



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 4.141, DE 8 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 16 de 05 de 25

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

Autoriza a celebração de Termo de fomento e
correspondente abertura de crédito adicional
especial, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos – FMAS, inscrito no CNPJ/ME 13.716.160/0001-83, autorizado a repassar o valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, entidade inscrita no CNPJ/MF 01.175.132/0001-17, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 080, de 10 de novembro de 1972.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* será pago em parcela única.

§ 2º O benefício será destinado ao Projeto “Lar Espírita José Passos – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, visando as seguintes ações:

- I - custeio das necessidades básicas da ILP;
- II - orçamento para empenhar nas compras de gêneros alimentícios para a promoção da saúde e nutrição ideal para as pessoas idosas acolhidas;
- III - financiamento de material de acondicionamento e embalagens, necessários na instituição para a organização e acomodação de produtos alimentícios e medicamentos;
- IV - aquisição de material de copa e cozinha, necessários para repor utensílios já desgastados ou em mau funcionamento, além de aquisição de utensílios novos;
- V - aquisição de material de processamento de dados, impressões e registros de prontuários, evoluções dos residentes acolhidos e material burocráticos da área administrativa;
- VI - equipamentos e materiais para festividades, suprir as necessidades de itens decorativos conforme cada data festiva (natal, aniversário, junho violeta);
- VII - aquisição de roupa de cama, mesa e banho; e
- VIII - compra de tecidos e aviamentos.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

§ 3º O recurso de que trata esta Lei foi disponibilizada através de Emenda de Bancada de nº 71100009-RP2/2023 - SIGTVGND3, Proposta 5213806202230004.

Art. 2º Para fazer frente a despesa dessa Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, correspondentes à seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08	241	0093	3772	3.3.90.43.00	229
Valor:					R\$ 110.000,00

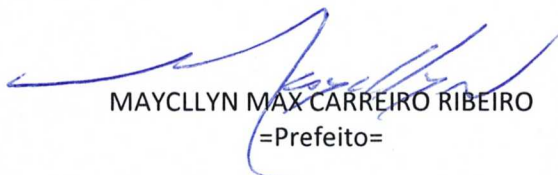
Art. 3º Para fazer frente a despesa de que trata esta lei, será anulada a seguinte dotação orçamentária referentes ao exercício fiscal de 2025:

Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08	244	0100	2427	3.1.91.13.00	100
Valor:					R\$ 110.000,00

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA-Plano Plurianual 21/2025, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2025, e LOA – Lei Orçamentaria Anual de 2025, a fim de contemplar as ações alteradas neste projeto de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 8 de maio de 2025; 179º de Fundação e 142º de Emancipação.


MAYCLLYN MAX CARREIRO RIBEIRO
=Prefeito=

Marcelo Manoel Venturini
Vinícius Nunes da Silva
Emerson Martins Cardoso
Júlio César de Oliveira Costa